



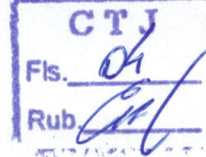
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 62/2019/CTAP

Referente ao PL 202/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de periculosidade aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros que prestem serviço no sistema prisional do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputada Janaína Riva

Relator: Deputado

*Sebastião Rezende*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/03/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico no dia 19/03/19. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 21/03/19, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram propostas emendas ou substitutivo.

De acordo com o presente projeto, ficará permitido aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros, que laborem no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, o adicional de periculosidade.

O Poder Executivo regulamentará a lei proposta, no que competir, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, a contar a partir data de sua publicação. As despesas resultantes da cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Segundo a exposição justificativa da autora, a matéria legislativa colocada em glosa, tenta abrandar os contratemplos encarados pelos profissionais da saúde (enfermeiros, auxiliares e técnicos) quando estes trabalharem em qualquer sistema prisional no Estado de Mato Grosso, uma vez que estão expostos a todo tipo de risco e perigo.

Todos têm conhecimento das reais condições de nosso sistema correcional, como: superlotação, repleto de facções criminosas, levantes, mercado de drogas e agressão cotidiana; sem os apropriados cuidados como deveria pelo governo federal ou pelo executivo estadual. Surgem então as problemas e contornos da vida ameaçadora que estes trabalhadores da enfermagem



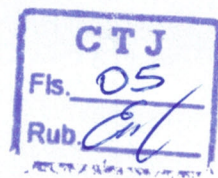
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



convivem, sem, entretanto, receberem a justa recompensa pela conjuntura assaz arriscada do seu ponto de trabalho.

Os centros de ressocialização – que se assemelham mais a calabouços medievais - não são somente arriscados, são também deletérios, arriscando os trabalhadores a toda espécie de agentes biológicos e químicos, agressivos à saúde de qualquer pessoa. AIDS e tuberculose são protótipos das patologias bastante comuns em nosso sistema correcional e, de igual modo, o auxiliar, o técnico em enfermagem e o enfermeiro, não recebem pela ameaça que encaram.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas sobre o assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração a perpetrar o ato. Essas circunstâncias foi bem apresentada pela autora do projeto de lei ao descrever a realidade enfrentada pelos profissionais da área de saúde nos cárceres do Estado.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, trouxemos a Constituição Federal que, em seu artigo 196, menciona que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante do exposto, pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação, posto que assevera uma compensação pelo risco assumido pelos profissionais na área da saúde que, não raro, enseja perturbações emocionais e psicológicas, frente às ameaças do recinto prisional.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaína Riva.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ  
Fis. 07  
Rub. [Signature]

#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 202/19 - Parecer nº 62/2019
Reunião da Comissão em 15/05/2019
Presidente: Deputado João Batista
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaína Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]